



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000176/2020-37

Unidade Gestora: COGIC

**Coordenação-Geral de Infraestrutura dos
Campi-COGIC**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
15/2020-COGIC. OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIAS VISANDO A FUTURA
CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA FIOCRUZ
AMAZÔN. OBJETIVO DO ADITIVO:
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral da COGIC, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, nomeada pela Portaria nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ, portadora da matrícula funcional nº 1567804, doravante designada CONTRATANTE, e **ARCHITECTUS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, com endereço eletrônico alandim@gmail.com, sediada na Rua Canuto Aguiar, nº 1401-C, na Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.160-120 neste ato representada por ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 92002058393, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.206.243-34 no uso das atribuições que lhe confere a 14ª alteração do contrato social (SEI - 2492436), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000176/2020-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Os objetos do presente instrumento são, conforme despachos da área técnica (SEI 2462411 e 2471810):

1.1.1. **PRORROGAR o prazo da vigência** do Contrato nº 15/2020-COGIC, por mais 368 (trezentos e sessenta e oito) dias contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/05/2023 à 17/05/2024, nos termos dos artigos 57, §1º, inciso II, c/c artigo 65, II, letra "b", ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de execução** do objeto contratual, com fundamento nos termos dos artigos 57, §1º, inciso II, c/c artigo 65, II, letra "b", ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, encerrando-se em 18/01/2024.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor anual do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 3.561.498,45 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) correspondendo ao período de prorrogação do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ONERAÇÃO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO

3.1. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo, não resultando em alteração do valor atual do contrato que implique em oneração adicional para a CONTRATANTE,.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a garantia contratual em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.3. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

5.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 07/03/2023, conforme certidões inseridas nos autos (SEI 2549045).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Alexandre Lacerda Landim
Sócio
Architectus S/S

TESTEMUNHAS:

- 1 - Danielle de Freitas Pereira Duarte de Almeida
- 2 - Gabriel Vinícius Nunes Soares



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: **414.206.243-34**, **IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE**, em 08/03/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, **Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 09/03/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Freitas Pereira Duarte de Almeida**, **Prestador(a) de Serviços**, em 09/03/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VINICIUS NUNES SOARES**, **Prestador(a) de Serviços**, em 09/03/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2549047** e o código CRC **AA64EBE4**.